



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DA DEPUTADA ELIANA PEDROSA**

Em 08/03/05

*F. Souza*  
Assessoria de Plenário

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº PDL 425/2005

(Da Deputada Eliana Pedrosa)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CCJ.  
 Em, 09/03/05.

Susta a aplicação da Instrução de Serviço nº 719, de 03 de dezembro de 2003, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF.

*F. Souza*  
*F. Souza*  
 Assessoria de Plenário

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica sustada a aplicação da Instrução de Serviço nº 719, de 03 de dezembro de 2003, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
 PDL Nº 425 / 2005  
 Fls. N.º 01 BIA

No dia 03 de dezembro de 2003, o Departamento de Trânsito do Distrito Federal, por meio da Instrução de Serviço nº 719, instituiu no âmbito do Distrito Federal o preço de R\$ 32,00 (trinta e dois reais) pelo que ele denominou de "Serviço de Renovação do Licenciamento Anual de Veículos Automotores".

De acordo com a Instrução de Serviço, o preço incidirá, na data do licenciamento, sobre o cadastro de todo veículo Automotor registrado na base do Distrito Federal, excluindo-se dessa incidência os veículos de propriedade de portadores de necessidades especiais; os veículos destinados ao transporte público individual de passageiros (táxi); e os veículos oficiais do Distrito Federal.

Assessoria de Plenário  
 Recebido em 04/03/05 às 14:19  
 30432

*[Handwritten signature]*



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DA DEPUTADA ELIANA PEDROSA**

O embasamento legal para a instituição do referido preço público, de acordo com a Instrução de Serviço, foi o disposto no § 1º do art. 124.A da Lei Orgânica do Distrito Federal, que transcrevemos abaixo:

"Art. 124.A .....

§ 1º Compete, ainda, ao DETRAN/DF o exercício do poder de polícia administrativa de trânsito, bem como a fixação dos preços públicos a serem cobrados pelos serviços administrativos prestados aos usuários **na forma da lei** (grifo nosso)".

Como se pode observar, o dispositivo inserido na Lei Orgânica por meio da Emenda nº 03, de 22 de dezembro de 1995, permitiu ao DETRAN fixar e não instituir preço público. A instituição de preço público bem como a definição de regras quanto às isenções, prazo ou qualquer outro tipo de benefício somente poderia ter sido instituído por meio de lei específica.

O DETRAN/DF não observou essa determinação. À margem da lei ele instituiu diretamente preço público e definiu isenções, já que não consta no nosso ordenamento jurídico uma lei que respalde a cobrança desse preço público. Aliás, no nosso ordenamento jurídico, existe sim, uma lei, tratando de um assunto correlato: é a Lei nº 812, de 20 de dezembro de 1994, alterada pela Lei nº 2.500, de 07 de dezembro de 1999, que instituiu em seu art. 3º a seguinte redação:

"Art. 3º Ficam isentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, admitida a cobrança da Taxa de Licenciamento Anual e de Manutenção de Cadastramento, os veículos com tempo de uso superior a quinze anos, escalonado na forma estabelecida no anexo III à esta Lei".

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PDL Nº 425 / 2005  
Fls. N.º 02 BIA




**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DA DEPUTADA ELIANA PEDROSA**

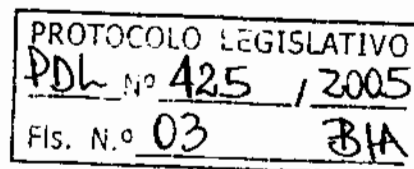
Como se vê, a Lei somente permitiu a cobrança de Taxa de Licenciamento Anual e de Manutenção de Cadastramento *apenas aos veículos isentos de IPVA e que tivessem tempo de uso superior a quinze anos.*

Dessa forma, além dos pesados encargos que o contribuinte têm que arcar no início de cada ano como IPTU, TLP, IPVA e Seguro Obrigatório - DPVAT, ele foi premiado indevidamente com mais esse encargo.

Assim, faz-se necessário sustar o ato do DETRAN/DF em razão de estar caracterizada a exorbitância do poder regulamentar.

Sala das Sessões,

  
Deputada ELIANA PEDROSA



SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL  
INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 119, DE 03 DEZEMBRO DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 81, inciso XLI do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, com base no Parágrafo 1º do Artigo 124a da Lei Orgânica do Distrito Federal, introduzido pela Emenda à Lei Orgânica nº 03, de 22 de dezembro de 1995, e ainda, considerando o constante do processo nº 055.014377/2003, resolve:

Art. 1º Instituir no âmbito do Distrito Federal o preço pelo Serviço de Renovação do Licenciamento Anual de Veículos automotores.

Art. 2º O preço pelo Serviço de Renovação do Licenciamento Anual de Veículos automotores incidirá, na data do licenciamento, sobre o cadastro de todo veículo Automotor registrado na base do Distrito Federal, excluindo-se:

I - os veículos de propriedade de portadores de necessidades especiais;

II - os veículos destinados ao transporte público individual de passageiros (taxi);

III - veículos oficiais do Distrito Federal.

Art. 3º Não serão emitidos o Certificado de Registro e Certificado de Registro e Licenciamento quando se verificar a falta de pagamento do Serviço de Renovação do Licenciamento Anual de Veículos Automotores.

Art. 4º - O valor do Serviço de Renovação do Licenciamento Anual de Veículos Automotores é de R\$ 32,00 (trinta e dois reais)

Art. 5º - Fica inserido na Instrução de Serviço nº 17, de 24 de janeiro de 2003, publicada no DODF nº 23, de 31 de janeiro de 2003, o item nº 119.

Art. 6º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor em 1º de janeiro de 2004.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário especialmente a Instrução de Serviço n.º 701 de 18 de novembro de 2003.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

